

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>4</b>
<b>3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>4</b>
3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	4
3.1.1 Repasses recebidos.....	4
3.1.2 Gasto total.....	5
3.1.3 Despesa com folha de pagamento.....	5
3.1.4 Despesa com pessoal.....	9
3.1.5 Subsídio dos vereadores.....	9
3.1.6 Sessões extraordinárias.....	10
3.2 DESPESAS.....	11
3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	14
3.4 CONTRATOS.....	14
3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....	16
3.6 RESTOS A PAGAR.....	17
3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	17
3.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	19
3.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	20
3.10 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	20
3.11 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	21
<b>4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....</b>	<b>22</b>
<b>5 DENÚNCIAS.....</b>	<b>24</b>
<b>6 REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>7 TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>24</b>
<b>8 RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>9 DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>10 CONCLUSÃO.....</b>	<b>25</b>

<b>DOCUMENTOS ACOSTADOS</b>	<b>FLS. TC</b>
Relação de Empréstimos Consignados em Folha de Pagamento concedido aos Vereadores	03 - 05
Lei Municipal nº 859/2008 – Subsídios dos Vereadores	06 - 07
Folha de Pagamento de Vereadores (junho e julho de 2012)	08 - 11
Lei Municipal nº 969/2011 e Lei Municipal nº 997/2011 – Lei de Criação e Implementação da Verba Indenizatória	12 - 15
Lei Municipal nº 858/2008 – Subsídio de Prefeito	16
Relação de Contratos	19 - 20
Portaria nº 16/2011 – NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS	29
RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS EM 2012	30 - 33
RELAÇÃO DE BENS BAIXADOS EM 2012	34 - 40
Lei Municipal nº 1023/2012 Lotacionograma da Câmara Canarana	41 - 48
Lei Complementar nº 108/2012 Institui novo PCCS na Câmara de Canarana	49 - 68
Lei Municipal nº 822/2007 Sistema de Controle Interno Municipal	69 - 80
Portaria nº 044/2012 Institui Comissão Provisória de Controle Interno	81

RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

<b>PROCESSO N°</b>	<b>:</b>	<b>6992-2/2012</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>15.023.922/0001-91</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2012</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>PAULO JOSÉ GONÇALVES</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>MOISÉS MACIEL</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ RODRIGO SAVIO PACHECO</b>

## 1 INTRODUÇÃO

### **Excelentíssimo Relator,**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório CONCLUSIVO sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de CANARANA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no dia 22/01/2013 na sede do Legislativo Municipal de CANARANA, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 24/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria

aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

VEREADOR PRESIDENTE:	
NOME:	PAULO JOSÉ GONÇALVES
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	NIELSON GUIMARÃES SILVA
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	ADAILCE GUIMARÃES SILVA
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

## 3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil reais) e efetivamente recebido o mesmo montante. Havendo, ao longo do exercício, devoluções ao Executivo que alcançaram o montante de R\$ 153.894,24 (Cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro

centavos).

### 3.1.2 Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.106.105,76 (Um milhão, cento e seis mil, cento e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondente a 4,30% da receita base de R\$ 25.691.376,75, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

### 3.1.3 Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 603.315,21 (Seiscentos e três mil, trezentos e quinze reais e vinte e um centavos), correspondeu a 47,88% da sua receita de R\$ 1.260.000,00 (receita arrecadada até dezembro 2012), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Ao se analisar as folhas de pagamento do Legislativo de Canarana constatou-se que alguns vereadores tinham descontados em seus subsídios empréstimos consignados em Folha de Pagamento. Conforme se depreende:

**Quadro 1: ÊNIO HEINCHE HAAS**

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO
36/60 + 37/48	Janeiro	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
37/60 + 38/48	Fevereiro	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
38/60 + 39/48	Março	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
39/60 + 40/48	Abril	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
40/60 + 41/48	Maió	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
41/60 + 42/48	Junho	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
42/60 + 43/48	Julho	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
43/60 + 44/48	Agosto	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
44/60 + 45/48	Setembro	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
45/60 + 46/48	Outubro	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
46/60 + 47/48	Novembro	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06
47/60 + 48/48	Dezembro	988,16 + 1.106,90 = 2.095,06

#### Quadro 2: AIRTO BRAZ DA ROZA

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO
18/29	Janeiro	564,05
19/29	Fevereiro	564,05
20/29	Março	564,05
21/29	Abril	564,05
22/29	Maiο	564,05
23/29	Junho	564,05
24/29	Julho	564,05
25/29	Agosto	564,05
26/29	Setembro	564,05
27/29	Outubro	564,05
28/29	Novembro	564,05
29/29	Dezembro	564,05

#### Quadro 3: ORLANDO FRANCISCO DORADO

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO
10/34	Janeiro	750,36
11/34	Fevereiro	750,36
12/34	Março	750,36
13/34	Abril	750,36
14/34	Maiο	750,36
15/34	Junho	750,36
16/34	Julho	750,36
17/34	Agosto	750,36
18/34	Setembro	750,36
19/34	Outubro	750,36
20/34	Novembro	750,36
21/34	Dezembro	750,36

#### Quadro 4: MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO
05/12	Janeiro	298,82
06/12	Fevereiro	298,82

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO
07/12	Março	298,82
08/12	Abril	298,82
09/12	Maio	298,82
RENOVADO	MÊS DE CARÊNCIA	SEM DESCONTO
01/37	Julho	252,71
02/37	Agosto	252,71
03/37	Setembro	252,71
04/37	Outubro	252,71
05/37	Novembro	252,71
06/37	Dezembro	252,71

#### Quadro 5: PAULO JOSÉ GONÇALVES

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO
03/30	Janeiro	574,74
04/30	Fevereiro	574,74
05/30	Março	574,74
06/30	Abril	574,74
07/30	Maio	574,74
08/30	Junho	574,74. Obs. As demais parcelas foram quitadas.
	Julho	SEM DESCONTO
01/12	Agosto	776,88 Obs. As demais parcelas foram quitadas.
	Setembro	SEM DESCONTO
	Outubro	SEM DESCONTO
	Novembro	SEM DESCONTO
01/12	Dezembro	979,94 Obs. As demais parcelas foram quitadas.

Todos estes até então elencados referem-se a Empréstimos Consignados contratados junto ao Banco do Brasil. Junto à Caixa Econômica Federal encontra-se apenas um contratado junto ao vereador FRANCISCO CAVALCANTE. Conforme se verifica:

#### Quadro 6: FRANCISCO CAVALCANTE

NÚMERO DA PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR PAGO
01/08	Abril	763,74
02/08	Maio	763,74
03/08	Junho	763,74
04/08	Julho	763,74
05/08	Agosto	763,74
06/08	Setembro	763,74
07/08	Outubro	763,74
08/08	Novembro	763,74

Resumindo, foram contraídos empréstimos consignados em Folha pelos seguintes vereadores. Eis que lança-se o valor de prestação mensal de cada um. Bem como, o que ainda faltava ser pago em dezembro de 2012, de acordo com o documento ofertado pela Controladora Interna Adailce Guimarães (Fls. 03-05 TC).

Salienta-se que os vereadores perceberam subsídios (bruto) nos valores de R\$ 2.900,76. Em se promovendo os devidos descontos com Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte alcança-se o valor líquido de R\$ 2.535,52. Analisando os empréstimos consignados em folha de pagamento contraídos pelos edis constata-se que algumas parcelas excederam o limite percentual de 30% (R\$ 760,65) determinado pela lei nº 10.820/2003. Conforme se aduz:

*“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

*I – OMISSIS;*

*...*

*§ 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:*

*I - a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento”*

O Vereador ÊNIO HEINCHE HAAS contratou empréstimos superiores ao limite legal, não foi reeleito e ainda possui uma dívida com empréstimos por, pelo menos, mais 13 (treze) meses ao final do mandato de R\$ 988,16.

ORLANDO FRANCISCO DORADO ao final do mandato ainda devia mais 12 (doze) prestações de R\$ 750,36.

MADELAINE TEREZINHA STRAGLIOTTO, também ao final do mandato devia mais 31 (trinta e uma) prestações de 252,71.

Destes vereadores que restou saldo após o mandato eletivo nenhum foi reeleito.

#### **3.1.4 Despesa com pessoal**

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 711.324,72 (Setecentos e onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente a 2,13% da RCL de R\$ 33.378.206,60, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

#### **3.1.5 Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 859/2008, que estabeleceu o valor mensal de R\$ 2.760,00 para os vereadores (oito) e para o presidente o valor de R\$ 4.416,00.

A Lei nº 1.004/2011 fixou a remuneração do Presidente da Câmara para 2012 em R\$ 3.715,00 por necessidade de disciplinar o subsídio do Presidente da Câmara de modo a não exceder ao percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal (30% do subsídio do Deputado Estadual).

Também foi implantada, de acordo com a Lei nº 969/2011 e implementada pela lei nº 997/2011 (Fls. 12 – 15 TC) a Verba Indenizatória no valor de

R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). Tal verba é paga todos os meses com exceção dos períodos de recesso do Legislativo. Ou seja, nos meses de Janeiro e Julho, bem como a partir de 15 de Dezembro. Percebendo então tais valores por nove meses e meio durante um exercício.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

- 1** O subsídio dos vereadores correspondeu a 23,42% do subsídio do Deputado Estadual de R\$ 12.384,00, não excedendo o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal;
- 2** O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 322.980,00, correspondeu a 0,78% da receita do Município de R\$ 41.534.007,12 (Quarenta e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e sete reais e doze centavos) não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da Constituição Federal;
- 3** NÃO houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ 10.286,14 (Fls. 16 TC), em consonância com o art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.
- 4** NÃO houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal de R\$ 10.286,14 (Fls. 16 TC), em consonância com o art. 37, inc. XI, da Constituição Federal.
- 5** Recomposição Salarial Anual promovida sem obedecer ao Princípio da Legalidade.

Ao se analisar a Folha de Pagamento dos Vereadores verifica-se que os mesmos perceberam subsídios – bruto – que alcançaram cifras de R\$ 2.900,76 (Dois mil e novecentos reais e setenta e seis centavos). Em desconformidade com o que preconiza a Lei nº 859/2008 (Fls. 08 – 11 TC). Tal procedimento sugere que foi aplicada a recomposição salarial anual. Entretanto, não foi demonstrado que o *quantum* percebido pelos edis locais sofreu disciplina legal prévia.

Havendo uma diferença, por vereador, de R\$ 140,76 (Cento e quarenta

reais e setenta e seis centavos). E uma despesa a mais para a Câmara de R\$ 13.512,96 (Treze mil, quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos) que deverão ser devolvidos aos cofres em não se demonstrando o dispositivo legal que autorizou tal pagamento diferenciado.

Os fatos descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **JB 05. DESPESA GRAVE 05. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E JETONS NÃO AUTORIZADOS EM LEI (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**
  - A Lei nº 859/2008 determinou que os subsídios dos vereadores em 2012 seria de R\$ 2.760,00. Constatou-se que os mesmos perceberam subsídios de R\$ 2.900,76 (Dois mil e novecentos reais e setenta e seis centavos). Não foi demonstrado que tal valor pago respeitou o Princípio da Legalidade. (ITEM 3.1.5. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES)

### 3.1.6 Sessões extraordinárias

De acordo com acórdão nº 291/2007 publicado no DOE em 09/03/2007, o texto da Emenda Constitucional nº 50, de 14/02/2006, possui eficácia plena, ou seja, tem aplicação imediata e não é possível de ser restringida.

Desta forma, é vedado o pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões, sendo consideradas tacitamente revogadas as normas municipais que disponham em contrário, preservando-se os direitos adquiridos.

Da análise de tema no Legislativo municipal verificou-se que:

- 1 NÃO Houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias. (art. 57, § 7º, da Constituição Federal; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

### 3.2 DESPESAS

As despesas empenhadas por elemento de despesas foram os seguintes:

**Quadro 7: Elementos de despesas (anexo 2 da Lei 4.320/64)**

Especificação	2012	Total da Amostra	% da amostra do elemento
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.102.365,11</b>		
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL</b>	<b>711.324,63</b>		
INSS	100.106,03		
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	603.315,12		
RPPS	7.903,48		
Contratos Temporários			
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>391.040,39</b>		
Diárias	34.690,00		0,00%
Material de Consumo	24.405,24		0,00%
Outros Serviços de Terceiros - PJ	124.633,15	72.724,28	58,35%
Outros Servidores de Terceiros - PF	13.812,00		0,00%
Serviços de Consultoria	5.400,00		
Indenizações e Restituições	188.100,00		
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.740,65</b>		
Obras e instalações			0,00%
Equipamentos e Material Permanente	3.740,65		0,00%
<b>Total</b>	<b>1.106.105,76</b>		

Amostragem é a utilização e o exame de uma parte do todo, denominada de amostra, a qual expressa a mesma realidade se examinado todo o universo.

A Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T – 11.11, de 21/01/2005, no seu item 11.11.1.3, descreve que amostragem “é a utilização de um processo para obtenção de dados aplicáveis a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominado amostra”.

Considerando cada elemento de despesa como uma população de interesse para exame de auditoria, foram selecionadas amostras de despesa levando em conta a relevância e materialidade da despesa no total e em cada elemento.

Assim, integraram a amostra analisada as seguintes despesas:

#### Quadro 8: Outros Serviços de Terceiros - PJ

Credor	Objeto	Valor
RADIO GASPAR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSÃO	16.678,58
GOVARI COMUNICAÇÕES LTDA – ME	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	12.678,32
ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática	SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA	21.180,00
ARTES GRÁFICAS AURORA	CONFEÇÃO DE ENVELOPES E PAPEL TIMBRADO	5.480,00
GRÁFICA MULTICOR	LIVRETOS E LEI ORGÂNICA	2.090,00
EVA FASHION IND E COM DE ROUPAS	4 CONJUNTOS DE SAIA, CAMISETES...	2.120,00
F. SOUZA CIA LTDA – ME	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	8.298,38
GOTZ DEBASTIANI LTDA	MOVEIS PARA ESCRITÓRIO	1.275,00
NOEMI TEREZINHA IRBER – ME	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS	2.924,00
<b>Total</b>		<b>72.724,28</b>

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada junto ao Sistema APLIC:

1. NÃO HOUE Despesas não autorizadas/ilegais em desacordo com o art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64:
2. NÃO HOUE Despesas ilegítimas em desacordo com o art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64:
3. NÃO HOUE aquisições de bens ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93:
4. NÃO HOUE Pagamentos de bens ou serviços superiores ao contratado (superfaturamento) contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93:
5. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua

regular liquidação em conformidade com os art. 63, § 2º, da Lei 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, da Lei 8.666/93.

6. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação em de acordo com o art. 63, da Lei 4.320/64.
7. Os tributos foram retidos nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

De acordo com o Sistema APLIC, da amostra selecionada no valor de R\$ 72.724,28 (Setenta e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos), foram realizadas despesas com Pessoa Jurídicas sem a devida retenção do ISSQN.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **DB 14. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE. NÃO RETENÇÃO DE TRIBUTOS, NOS CASOS EM QUE ESTEJA OBRIGADO A FAZÊ-LO, POR OCASIÃO DOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES.**
  - Realização de despesas relativas a serviços prestados por Pessoas Jurídicas, na amostra selecionada de R\$ 72.724,28 (enumeradas no Quadro 7) sem a devida retenção de ISSQN. (ITEM 3.2. DESPESAS)

### 3.3 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Portaria nº 11 de 03 de janeiro de 2011, institui e nomeia a comissão permanente de licitação para o biênio compreendido de 03/01/2011 até 31/12/2012, como segue:

PRESIDENTE	ADAILCE GUIMARÃES SILVA
SECRETARIO	THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS
MEMBRO	ILSE TERESINHA GOTZ
MEMBRO	CLEIVÂNIA DE SOUZA OLIVEIRA

MEMBRO	ENI TEREZINHA DA SILVA
--------	------------------------

NÃO HOUE LICITAÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO AUDITADO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANARANA.

### 3.4 CONTRATOS

No período foram celebrados 3 (TRÊS) contratos novos (Fls. 19 - 20 TC). Estes atingiram valor de R\$ 18.980,50 (Dezoito mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Os demais contratos executados no exercício de 2012 – 02 (DOIS) - são frutos de termos aditivos e atingiram o valor total de R\$ 48.125,00 (Quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais). As despesas com contrato atingiram valor global de R\$ 67.105,50 (Sessenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

#### Quadro 9: Lista dos contratos e aditivos contratuais

Contrato	Aditivo	Credor	Valor
01/2012	---	ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática	R\$ 7.800,00
02/2012	---	ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática	R\$ 5.400,00
03/2012	---	UCCMAT – União das Câmaras Municipais de MT	R\$ 5.780,50
---	02/2011	RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA - ME	R\$ 27.500,00
---	03/2011	GOVARI – COMUNICAÇÕES LTDA - ME	R\$ 20.625,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 67.105,50</b>

De acordo com a Portaria nº 016/2011 (Fls. 29 TC) foi nomeada a servidora CLEIVÂNIA DE SOUZA OLIVEIRA como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos de prestação de serviços celebrados com a Câmara Municipal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da

Administração conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93.

- 2 NÃO FOI DEMONSTRADA que a prorrogação dos contratos ocorreram em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
- 4 A formalização dos termos aditivos aos contratos ocorreram de maneira irregular.

Os termos aditivos contraídos em 2012 não demonstraram que as recontrações promovidas aplaudiram atenção à economicidade e condições mais vantajosas determinadas na parte final do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Conforme reza: . Qual seja: "... à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses" (GRIFO NOSSO).

O que se questiona nesta ocasião é que o artigo 57, II da lei de Licitações não determina somente que a prorrogação do contrato, por termo aditivo, esteja prevista no contrato original. Deve se obedecer também a verificação de que a RECONTRATAÇÃO continua a ser a mais vantajosa e econômica à Administração Pública. Ou seja, a prorrogação contratual deve demonstrar, por ato, do administrador que continua a vigorar sob o Princípio da Economicidade em favor da Administração Pública. Se assim não se demonstrou resta ser apreciado como incorreta a contratação.

Os fatos acima descritos configuram a seguinte irregularidade:

- **H 05. CONTRATO A CLASSIFICAR 05.** OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES).
  - Os termos aditivos contraídos em 2012 não demonstraram que as recontrações promovidas aplaudiram atenção à economicidade e

condições mais vantajosas determinadas na parte final do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. (ITEM 3.4. CONTRATOS)

### **3.5 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

O município possui regime próprio de previdência – RPPS - PREVICAN. Em relação ao RPPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 7.903,48 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 4.830,15.

A entidade é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Em relação ao RGPS foram recolhidos como parte patronal o valor de R\$ 50.418,94 e de contribuição dos servidores o valor R\$ 100.106,03.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

- 1** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência própria (art. 40, da Constituição Federal).
- 2** Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (art. 40, da Constituição Federal).
- 3** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência própria. (art. 40, da Constituição Federal).
- 4** Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, da Constituição Federal).
- 5** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência própria.(art. 40, CF).
- 6** As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF).

### **3.6 RESTOS A PAGAR**

No fim do exercício anterior restaram inscrito como resto a pagar o total de R\$ 14.502,00. Do total de restos a pagar do exercício anterior foram pagos R\$

14.502,00.

No exercício em análise foram inscrito como resto a pagar o total de R\$ 145.671,80 – a título de Consignações. Os quais foram devidamente baixados por pagamento integral de todo o montante. Chegando ao final do exercício sem nenhum saldo para o exercício seguinte.

### 3.7 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com registro contábil, até o fim do exercício de 2012, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Canarana totalizaram R\$ 1.054.721,04 (Um milhão e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos). A saber, R\$ 167.652,04 e R\$ 887.069,00, respectivamente. A seguir, apresentam-se a movimentação desses bens.

#### Quadro 10: Movimentação dos bens

DESCRIÇÃO	Bens móveis	Bens imóveis
<b>Saldo Inicial – Exercício anterior</b>	<b>205.040,05</b>	<b>887.069,00</b>
Aquisição de bens	20.754,65	
(-)Baixa de bens		
Alienações		
Obsolescência		
Depreciação	8.033,79	
<...>		
<b>Saldo final – 31.12.2009</b>	<b>217.760,91</b>	<b>887.069,00</b>
Saldo Anexo 14 – Balanço Patrimonial	167.652,04	
<b>Diferença</b>	<b>50.108,87</b>	<b>887.069,00</b>

Há que se considerar que, ao analisar somente os anexos atinente a patrimônio móvel e imóvel, que o exercício de 2012 se iniciou com o valor de BENS MÓVEIS no montante de R\$ 205.040,05 (Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2011).

De acordo com os documentos de Fls. 30 - 33 TC ofertado pela Controladora Interna, por ocasião do exame “*in loco*”, houve uma evolução patrimonial, com a COMPRA DE BENS MÓVEIS, no valor de R\$ 20.754,65. Da mesma origem fôra ofertado um documentos – de Fls. 34 - 40 TC que apresenta RELAÇÃO DE BENS

BAIXADOS no montante de R\$ 8.033,79. Aplicando-se a lógica contábil adicionando-se ou se subtraindo onde é devido angaria-se um resultado patrimonial atinente a bens móveis no valor de R\$ 217.760,91 (Duzentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos).

No Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2012 apresenta valores de R\$ 167.652,04 para BENS MÓVEIS. Da mesma forma, no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, o valor de apenas R\$ 3.740,65 atinente a aquisições no exercício de 2012. No mesmo anexo 15 do APLIC, uma Baixa/Atualização de Bens no valor de R\$ 22.500,35.

Assim exposto, constata-se uma inconsistência entre os valores obtidos nos Anexo 14 e 15 constantes do APLIC no que concerne a valores de Bens Móveis, Aquisições, Depreciações e Baixa do mobiliário onde estes valores constantes em dados digitais são divergentes aos apresentados nos meios físicos ofertados pela Controladora Interna do Legislativo Municipal que atendeu a equipe durante o exame “*in loco*”. Tais inconsistências refletem resultados não fidedignos e incoerentes nos valores de Bens Móveis, Ativo Permanente e Total do Ativo.

Tais resultados e suas inconsistências constatadas no APLIC – independente de qualquer outra publicação ou documento oriundo da lavra do jurisdicionado - não de ser considerados em sua totalidade por força do Ofício nº 1345/TCE-MT/GPRES-JCN/2013 que determina que para o exame das contas do Exercício de 2012 as informações do Sistema APLIC serão consideradas como oficiais.

Incidindo os fatos descritos na seguinte irregularidade:

- **MB 03. PRESTAÇÃO CONTAS GRAVE 03.** DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES ENVIADAS POR MEIO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO E AS CONSTATADAS PELA EQUIPE TÉCNICA (ART. 175 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº 14/2007).

- Os anexos 14 e 15 constantes no Sistema APLIC (eletrônicos) estão incorretos nos valores apresentados sobre BENS MÓVEIS e AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS. Não sendo, portanto, fidedignos a demonstrar a realidade da movimentação financeira apresentada nos meios físicos confeccionados pelo próprio Legislativo Municipal de Canarana. (ITEM 3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria.

- NÃO HÁ VEÍCULOS NO LEGILATIVO MUNICIPAL.
- Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)
- NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE BENS.

### **3.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

- As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, da Constituição Federal; e art. 184, Resolução Normativa nº 14/07- TCE/MT).

### **3.9 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

- NÃO Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas

medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

- 2 NÃO Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);
- 3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007;
- 4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações;
- 5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

### **3.10 REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO**

Foi promovida a devida transição concernente ao período eleitoral e final de mandato, conforme se verifica mediante Relatório de Transição (Fls. 25 - 65 TC).

- 1 No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 NÃO houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional. (art. 73, V, da Lei 9.504/97);
- 2 No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 NÃO houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97);
- 3 No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade NÃO excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97);
- 4 NÃO Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012 (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF);
- 5 NÃO foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do

mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

### 3.11 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2010	2187/2011	JULGAR REGULARES, COM DETERMINACOES LEGAIS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.
2011	263/2012 - SC	JULGAR REGULARES, COM RECOMENDACOES E DETERMINACOES LEGAIS E MULTAR

## 4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	2187/2011	providencie a contento as normatizações das rotinas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e, ainda, nos termos do artigo 75, III e da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução n.º 14/2007, com as alterações promovidas pela Resolução Normativa n.º 17/2010	Situação não verificada

Não houve recomendação no Acórdão 2187/2011

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	263/2012	altere o Plano de Cargo, Carreira e Subsídio da Câmara com a finalidade de tornar o cargo de contador efetivo e realize concurso público para o cargo de contador no prazo de 240 dias;	Não verificada
2	263/2012	envie todas as informações e documentos referentes aos procedimentos licitatórios pelo Sistema Aplic e corrija as divergências dos lançamentos contábeis e as informações encaminhadas pelo sistema Aplic, para o exercício em curso	Não verificada
3	263/2012	atente para a exatidão dos registros contábeis, evitando distorções nas informações apresentadas via eletrônicas e/ou físicas	Não verificada

Não houve recomendação no Acórdão 263/2012.

O contador é um servidor efetivo da prefeitura cedido para a câmara de Canarana. A controladora segue o que determina a Lei Municipal 822/2007, bem como, a portaria nº 044/2012, ou seja, ela compõe uma comissão provisória de controle interno (Portaria nº 044 de 28/05/2012) que deveria fomentar informações atinentes ao controlador interno da prefeitura, que provisoriamente é a Senhora Nilce Ledi Koester.

Eis que a prefeitura promoveu um concurso para controlador interno e o mesmo nunca tomou posse. E no concurso seguinte nenhum candidato fora aprovado. A servidora Adailce é uma servidora efetiva da Câmara que foi nomeada para promover o controle interno no universo da Câmara Municipal fomentando informações à controladora interna da prefeitura.

Trata-se de situação atípica, que em virtude da transitoriedade e precariedade, não empresta aos jurisdicionados de Canarana uma efetiva e determinante gestão no que tange ao controle interno. O que não se consolida na prefeitura ocasiona uma situação absolutamente temerária ao legislativo municipal bem

como ao fundo de previdência.

As atribuições de contador e controlador interno são de natureza permanente e o tribunal estabeleceu claramente por meio do citado acórdão 1.589/2007 que o cargo de contador deverá ser criado por lei, constar do plano de cargos, carreiras e salários da câmara municipal e ser provido por meio de concurso público.

Da mesma forma, constata-se ao perpassar o lotacionograma que ali é previsto apenas – no que tange a este assunto – o cargo de ASSESSOR CONTÁBIL. Não sendo sequer ventilado nada a respeito de CONTROLADOR INTERNO (Fls. 41 – 81 TC).

Tal constatação configura a seguinte irregularidade:

- **KB 10. PESSOAL. GRAVE. NÃO PROVIMENTO DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**
  - O cargo de Contador e Controlador Interno encontram-se previstos no PCCS da Câmara de Canarana como cargos em comissão, contrariando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Acórdãos 947/2007 e 100/2006 deste Tribunal. (ITEM 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES)

## 5 DENÚNCIAS

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## **6 REPRESENTAÇÕES**

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

## **7 TOMADA DE CONTAS**

Até o período analisado, NÃO foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## **8 RECOMENDAÇÕES**

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

Que o Legislativo não preste anuência a empréstimos consignados em Folha de Pagamento superiores a 30% (trinta por cento) dos subsídios líquidos dos seus vereadores. Bem como não permitir que sejam promovidos por lapso temporal superior ao mandato de cada um.

## **9 DETERMINAÇÕES**

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

## 10 CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

**Senhores,**

**PAULO JOSÉ GONÇALVES** – PRESIDENTE DA CÂMARA – período  
01/01/2012 a 31/12/2012

**1 JB 05. DESPESA GRAVE 05. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS, VENCIMENTOS, VANTAGENS PECUNIÁRIAS E JETONS NÃO AUTORIZADOS EM LEI (ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**

**1.1** A Lei nº 859/2008 determinou que os subsídios dos vereadores em 2012 seria de R\$ 2.760,00. Constatou-se que os mesmos perceberam subsídios de R\$ 2.900,76 (Dois mil e novecentos reais e setenta e seis centavos). Não foi demonstrado que tal valor pago respeitou o Princípio da Legalidade. (ITEM 3.1.5. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES)

**2 DB 14. GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE. NÃO RETENÇÃO DE TRIBUTOS, NOS CASOS EM QUE ESTEJA OBRIGADO A FAZÊ-LO, POR OCASIÃO DOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES.**

**2.1** Realização de despesas relativas a serviços prestados por Pessoas Jurídicas, na amostra selecionada de R\$ 72.724,28 (enumeradas no Quadro 7) sem a devida retenção de ISSQN. (ITEM 3.2. DESPESAS).

**3 H 05. CONTRATO A CLASSIFICAR 05. OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (LEI Nº 8.666/1993 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES).**

**3.1** Os termos aditivos contraídos em 2012 não demonstraram que as recontrações promovidas aplaudiram atenção à economicidade e condições mais vantajosas determinadas na parte final do art. 57, II da Lei nº 8.666/93. (ITEM 3.4. CONTRATOS).

**4 KB 10. PESSOAL. GRAVE. NÃO PROVIMENTO DOS CARGOS DE NATUREZA PERMANENTE MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**

**4.1** O cargo de Contador e Controlador Interno encontram-se previstos no

PCCS da Câmara de Canarana como cargos em comissão, contrariando o artigo 37, inciso II da Constituição Federal e Acórdãos 947/2007 e 100/2006 deste Tribunal. (ITEM 4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES).

**Senhor,**

**NIELSON GUIMARÃES SILVA** – CONTADOR – período 01/01/2012 a 31/12/2012

**5 MB 03. PRESTAÇÃO CONTAS GRAVE 03.** DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES ENVIADAS POR MEIO FÍSICO E/OU ELETRÔNICO E AS CONSTATADAS PELA EQUIPE TÉCNICA (ART. 175 DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº 14/2007).

**5.1** Os anexos 14 e 15 constantes no Sistema APLIC (eletrônicos) estão incorretos nos valores apresentados sobre BENS MÓVEIS e AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS. Não sendo, portanto, fidedignos a demonstrar a realidade da movimentação financeira apresentada nos meios físicos confeccionados pelo próprio Legislativo Municipal de Canarana. (ITEM 3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 DE MAIO DE 2013.

---

**RODRIGO SÁVIO PACHECO  
COSTA**

Auditor Público Externo  
Coordenador da Equipe

---

**CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ**

Técnico de Controle Público Externo

## 11 ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis:

<b>PRESIDENTE DA CÂMARA:</b>	
Nome:	PAULO JOSÉ GONÇALVES
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	175204147 SSP/SP
CPF:	025.808.008-67
Endereço:	RUA PALMITINHO, 878 – MORADA DO SOL – CANARANA - MT
Fone:	66 3478-1280
E-mail:	CANARANA@BRTURBO.COM.BR

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	NIELSON GONÇALVES SILVA
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	3396750-5676770 SSP/GO
CPF:	826.566.061-87
Endereço:	RUA ARAPUTANGA, 1247 – JARDIM PANORAMA – CANARANA - MT
Fone:	66 3478-1280
E-mail:	NIELSONGUIMARAES@HOTMAIL.COM

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:</b>	
Nome:	ADAILCE GUIMARÃES SILVA
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
RG:	16330285 SSP/MT
CPF:	011.309.651-80
Endereço:	RUA CAPOEIRA GRANDE, 1354 – NOVA CANARANA – CANARANA - MT
Fone:	66 3478-1280
E-mail:	ADAILCECM@HOTMAIL.COM

**Anexo II. Análise Simultânea de Editais de Licitações**

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas
Concorrência					
Tomada de Preços					
Pregão					
Convite					
Leilão					
<b>Total</b>					

**Anexo II-A. Licitações**

MODALIDADE E Nº PROCEDIMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	VENCEDOR	VALOR

**Anexo III. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2011 (art. 29-A, CF).**

<b>Especificação</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>Receitas Tributárias</b>	
Impostos	<b>5.429.572,24</b>
IPTU	830.472,30
IRRF	657.922,86
ITBI	1.034.478,45
ISSQN	1.576.197,86
TAXAS	362.116,44
Contribuição de Melhoria	269.980,99
Juros e multas das receitas tributárias	57.275,38
Receita da Dívida Ativa Tributária	501.072,56
Juros e multas da dívida ativa tributária	140.055,40
<b>Transferências da União</b>	<b>10.145.879,95</b>
FPM	9.363.207,40
ITR	689.826,86
IOF s/ ouro	24.664,09
ICMS Desoneração	68.181,60
CIDE	
<b>Transferências do Estado</b>	<b>10.115.924,56</b>
ICMS	9.179.038,37
IPVA	884.629,53
IPI (Exportação)	52.256,66
<b>Total Geral</b>	<b>25.691.376,75</b>
População do Município	18.754
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	1.798.396,37
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.260.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	1.106.105,76

**Anexo IV. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)**

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	1.260.000,00	25.691.376,75			
Gasto do Poder Legislativo	1.106.105,76				
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	703.421,24	1.260.000,00			

**Anexo V. Receita Corrente Líquida (RCL)**

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição Fundeb)	33.378.948,35		33.378.948,35
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)			
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários			
(=)RCL			<b>33.378.948,35</b>

**Anexo VI. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	703.421,24	
1.1 - Pessoal Ativo		
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista		
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)		
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)		703.421,24
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL	VALOR	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	33.378.948,35	
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	2,11%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <%>		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <%>		